



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 76 /2013.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade social que especifica, no exercício de 2014 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC Decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2014, à Associação Beneficente de Bilac, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º A subvenção social prevista no artigo 1º desta Lei, será transferida de forma parcelada, mediante transferência diretamente na conta corrente da entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Executivo Municipal.

Art. 3º A subvenção social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades sociais, desde que esteja legalmente constituída, atenda as exigências legais e após apresentação e aprovação do plano de ação pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2015.

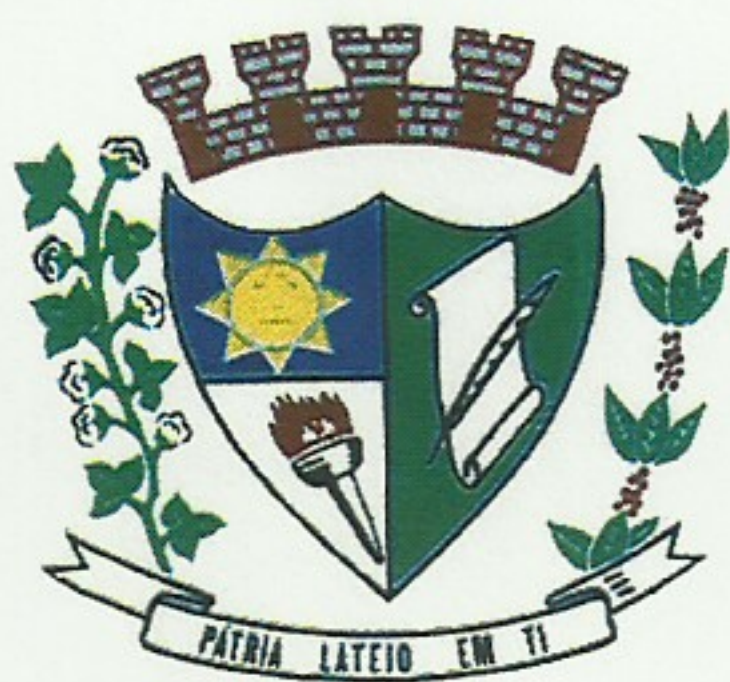
Parágrafo Único. Caso a entidade não tenha suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, ou não a prestar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 5º A concessão da subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, não gerando responsabilidade ao Município perante os funcionários e fornecedores da entidade.

Art. 6º Em contrapartida da subvenção recebida, a entidade se compromete a prestar serviços conforme plano de ação, aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas no Orçamento de 2014, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.191, de 18 de fevereiro de 1997 e nº 1.378, de 22 março de 2001.

Bilac-SP, 17 de dezembro de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal